



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01990/09

Fl. 1/1

*Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 979/2010

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais  
BENEFICIÁRIO(A): Benedito Marques Silvestre  
IDADE NA DATA DO ATO: 61 anos  
CARGO: Auxiliar de Administração  
MATRÍCULA: 16.327-9  
LOTAÇÃO: Secretaria da Administração  
PUBLICAÇÃO DO ATO: Semanário Oficial nº 1116 (01 a 07/06/2008), fl. 63  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 anos, 01 mês e 13 dias  
AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01990/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do servidor BENEDITO MARQUES SILVESTRE, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16.327-9, lotada na Secretaria da Administração.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 14 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB